

RESOLUÇÃO SEL Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos para projetos esportivos financiados pelo Pró-esporte RS LIE – Lei de Incentivo ao Esporte, prejudicados em razão da interrupção na liberação dos recursos.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, instituído pela Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 53.743, de 02 de outubro de 2017 e alterações;

Considerando os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos esportivos do Pró-esporte RS LIE – Lei de Incentivo ao Esporte, definidos através de Instrução Normativa;

Considerando a suspensão, em razão do término da vigência prevista no Decreto nº 53.915, de 8 de fevereiro de 2018, combinado com a Lei Federal Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, em 31 de dezembro de 2018 de fruição dos atos concessivos relativos a isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em relação ao PRÓ-ESPORTE/RS;

Considerando que em razão do término desta vigência a Secretaria de Esporte e Lazer -SEL ficou impossibilitada de validar as Cartas de Habilitação de Patrocínio dos projetos esportivos financiados por meio do Pró-esporte RS LIE – Lei de Incentivo ao Esporte;

Considerando que, somente, a partir da publicação do Decreto nº 54.564, de 4 de abril de 2019, foi retomado o processo de validação dos benefícios fiscais referentes aos patrocínios realizados para os projetos financiados pelo Pró-esporte RS LIE – Lei de Incentivo ao Esporte;

Considerando os transtornos gerados aos projetos esportivos aprovados com captação, que podem ter prejudicado o cronograma previsto para o recebimento dos recursos;

Considerando a instabilidade gerada junto aos patrocinadores, que podem ter tido prejudicadas as tratativas em andamento para captação de recursos de projetos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Os proponentes de projetos esportivos aprovados junto ao Pró-esporte RS LIE, que foram prejudicados em razão da interrupção nas liberações, poderão mediante requerimento fundamentado solicitar:

~~I - ampliação dos prazos de vigência de captação e de liberação;~~

I - prorrogação da vigência de liberação até 30/04/2020; ([alteração dada pela Resolução SEL nº 01, de 03 de março de 2020](#))

II - ampliação dos prazos de início e fim de execução do projeto;

III - substituição de patrocinador;

~~IV - prorrogação do período de apropriação de Carta de Habilitação de Patrocínio, validada em 2018 e com saldo disponível, para até 30/09/2019, por meio de emissão de Carta de Habilitação de~~

~~Patrocínio complementar, desde que o período total disponível para apropriação não ultrapasse 12 (doze) meses. (inclusão dada pela Resolução SEL nº 02, de 26 de junho de 2019)~~

~~IV - prorrogação do período de apropriação de Carta de Habilitação de Patrocínio, validada em 2018 e 2019 com saldo disponível, para até 31/12/2019, por meio de emissão de Carta de Habilitação de Patrocínio complementar, desde que o período total disponível para apropriação não ultrapasse 12 (doze) meses. (alteração dada pela Resolução SEL nº 03, de 11 de novembro de 2019)~~

IV - prorrogação do período de apropriação de Carta de Habilitação de Patrocínio, validada em 2018 e 2019 e com saldo disponível, para até 31/10/2020, por meio de emissão de Carta de Habilitação de Patrocínio complementar, desde que o período total disponível para apropriação não ultrapasse 12 (doze) meses. (alteração dada pela Resolução SEL nº 01, de 03 de março de 2020)

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado através do Espaço do Proponente acessando o projeto e inserindo em "Outros Documentos".

§ 2º A ampliação fica limitada a 4 (quatro) meses.

§ 3º A substituição de que trata o inciso III deste artigo só poderá ocorrer até 30 dias antes do fim da execução do projeto.

Art. 2º Será permitido reembolso ao proponente de projetos que possuam execução física prevista para o período de 01/01/2019 até a data da publicação desta resolução, no limite de 20% do valor aprovado, atendendo as seguintes condições:

I - ocorrer durante o período de execução física;

II - ter sido utilizado para pagamento de itens de custos aprovados;

III - apresentar comprovante de despesa previsto no art. 38 da Instrução Normativa SEDACTEL nº 03, de 10 de outubro de 2017;

IV - apresentar comprovante de pagamento previsto no art. 39 da Instrução Normativa SEDACTEL nº 03, de 10 de outubro de 2017;

V - apresentar cheque nominal ou transferência bancária para devolução do recurso ao proponente e lista das despesas relacionadas;

VI - não haver recursos financeiros na conta bancária do projeto suficientes para cobrir a despesa.

Art. 3º A Prestação de Contas (Execução Física e Financeira) do projeto deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrônica do PRÓ-ESPORTE RS, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, ou de até 60 (sessenta) dias da validação da última Carta de Habilitação de Patrocínio, o que for maior, não cabendo prorrogação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Derly de Oliveira Nunes Júnior
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

Resolução SEL nº 01, de 10 de abril de 2019.
Resolução SEL nº 02, de 26 de junho de 2019.
Resolução SEL nº 03, de 11 de novembro de 2019.
Resolução SEL nº 01, de 03 de março de 2020.